

**PROJETO DE LEI**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL O INSTITUTO CIRANDA –  
MÚSICA E CIDADANIA.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal o Instituto Ciranda – Música e Cidadania.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal do Instituto Ciranda – Música e Cidadania, uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a promoção e assistência gratuita da educação, com ênfase na educação musical para crianças e adolescentes, além da formação musical, como orquestras sinfônicas, de cordas, de câmara, de violões e outros instrumentos.

Fundada em 13 de fevereiro de 2003, com sede no Município de Cuiabá, o Instituto desenvolverá, para o cumprimento dos seus objetivos, programas, atividades e ações relacionadas a programas de democratização do acesso a educação musical, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29.160, página 117, no dia 27 de janeiro de 2026.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. **Verbis:**

**Art.30 Compete aos Municípios:**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310032003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*I – Legislar sobre assunto de interesse local.*

**O Projeto não cria despesa para a administração**, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de fevereiro de 2026

**Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310032003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

